



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
 DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2024/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8901/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS OU SUBCONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 8901/2021), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que dispõe sobre a cobrança de taxa de religação nos serviços prestados pelas concessionárias e subconcessionárias de serviço público de distribuição de água por falta de pagamento no Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a cobrança de taxa de religação nos serviços prestados pelas concessionárias e subconcessionárias de serviço público de distribuição de água por falta de pagamento no Município de Petrópolis.

A Autora do Projeto de Lei justifica que:

“(...) A presente proposição visa dar garantia ao consumidor que, por algum motivo não pode cumprir com suas obrigações, seja por um momento de dificuldade ou desequilíbrio financeiro (...)”

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto Página: 1

respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ademais, de acordo com o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), é dever do Poder Público promover, na forma da lei, a defesa do consumidor. Senão, veja-se:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)"

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

(...)"

Outrossim, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, sendo a defesa do consumidor um de seus princípios. Confira-se:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - defesa do consumidor;"

Neste sentido, louvável a preocupação da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor Projeto de Lei que disponha sobre a cobrança de taxa de religação nos serviços prestados pelas concessionárias e subconcessionárias de serviço público de distribuição de água por falta de pagamento no Município de Petrópolis, visto que, em suas palavras:

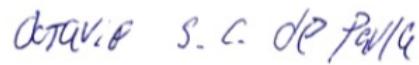
"(...) não podemos mais deixar que os cidadãos sejam duramente penalizados pela falta de água, quando estiverem passando por uma crise financeira, ou algum outro motivo que o impeça de arcar com o valor da religação."

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 8901/2021.

Página: 1

III – CONCLUSÃO

Diane do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei nº 8901/2021**.
Sala das Comissões em 12 de Abril de 2022



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal